

Edição Digital: 866 | Ano: 6 | Terça - Feira, 12 de Março de 2024

PREFEITURA DE FERRAZ PROMOVE 3º FEIRÃO DE ESTÁGIOS NESTA 4ª FEIRA



A Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos promove mais uma edição do Feirão de Estágios nesta quarta-feira, dia 13. Serão oferecidas mais de 100 vagas de estágios para áreas como auxiliar de produção e no varejo. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, que realiza a terceira edição do evento está com alguns parceiros como o CIEE, Superação e a Jucip.

A seleção será realizada no auditório da Prefeitura de Ferraz, localizado na Rua Pedro Foschini, 200, na Vila Romanópolis, das 9 às 14 horas.

É necessário trazer documento com foto e o currículo atualizado para se inscrever. São mais de 100 vagas que estarão sendo oferecidas nesta oportunidade.

Para o secretário de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, Daniel Balke, as seleções realizadas pela pasta têm surtido efeitos positivos: “O nosso objetivo é auxiliar o ferrazense na procura por vaga. Colocamos todo o nosso time disponível para ajudar e as seleções já estão se tornando tradicional em nosso município”, afirmou.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico vem realizando uma série de atividades para dar oportunidade ao trabalhador ferrazense como os mutirões de emprego já realizados com empresas parceiras. As seleções realizadas na Prefeitura de Ferraz tem sido um sucesso. Na última edição, do ‘Emprego Agora’ com vagas exclusivas para as mulheres foi um sucesso com mais de 115 mulheres participantes e seis empresas parceiras. A Prefeitura de Ferraz ajuda na divulgação das vagas e na seleção realizada no próprio auditório com a entrega de senhas, triagem e o encaminhamento para as vagas.

Segundo o gerente da pasta, Bruno Mezenga, é uma oportunidade única para que o estudante já dê início à sua entrada no mercado de trabalho: “Convocamos todos os estudantes do município que estão em busca de uma oportunidade a participarem”, disse.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

☎ 4674-7818

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284-8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 – Vila Romanópolis

CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeita: Priscila Gambale

Vice-prefeito: Daniel Balke

Secretário de Comunicação Social: José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador – MTB/SP nº33848

Editora

Cristina Gomes – MTB/SP nº 26.802

Diagramador

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal do Município 2024

UFM R\$ 133,63

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar:

190

Guarda Civil Municipal:

(11) 4677-3112

Samu:

192

Bombeiros:

193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário:

(11) 4674-7860

Ouvidoria:

(11) 4674-7839

Fundo Social:

4678-4018

Defesa Civil:

199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11) 4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL):

0800 591 0459

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

📷 @prefeituraferrazdevasconcelos
📺 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2024

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial Organizadora do Processo de Eleição para Composição dos Membros representantes da Sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Ano 2024/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferraz de Vasconcelos – CMDCA FV, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no regimento interno e em conformidade com a reunião extraordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2024.

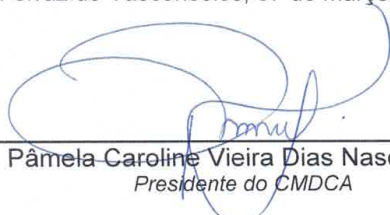
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Especial Organizadora do Processo de Eleição para Composição dos Membros representantes da Sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Ano 2024/2025, devido a vacância de duas cadeiras, com a seguinte composição:

- Pâmela Caroline Vieira Dias Nascimento / Poder Público - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Jussara Aparecida Delfino / Instituto Melo Cordeiro – Sociedade civil;
- Elisabete Rodrigues dos Santos / Centro de Apoio e Transformação – OIAEU – Sociedade Civil;
- Roberta Valério Silva / Poder Público - Secretaria Municipal de Educação;
- Giovana Alves de Freitas / Apoio – Sala dos Conselhos/ Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 07 de março de 2024


Pâmela Caroline Vieira Dias Nascimento
Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:

Portaria Nº 43.712, de 8 de março de 2024.

"Determina Prorrogação de Sindicância Investigativa, instaurada através da Portaria nº 42.025, de 17 de julho de 2023."

Portaria Nº 43.713, de 8 de março de 2024.

"Determina Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 39.673, de 1º de abril de 2022."

Portaria Nº 43.714, de 8 de março de 2024.

"Determina Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 42.835, de 10 de novembro de 2023."

Portaria Nº 43.715, de 8 de março de 2024.

"Determina Prorrogação de Sindicância Investigativa, instaurada através da Portaria nº 43.328, de 9 de janeiro de 2024."

Portaria Nº 43.716, de 8 de março de 2024.

"Determina Prorrogação de Sindicância Investigativa, instaurada através da Portaria nº 43.325, de 9 de janeiro de 2024."

Portaria Nº 43.717, de 8 de março de 2024.

"Determina Prorrogação de Sindicância Investigativa, instaurada através da Portaria nº 43.327, de 9 de janeiro de 2024."

Portaria Nº 43.718, de 8 de março de 2024.

"Determina Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 43.330, de 10 de janeiro de 2024."

Portaria Nº 43.719, de 8 de março de 2024.

"Determina Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 43.331, de 10 de janeiro de 2024."

Portaria Nº 43.720, de 8 de março de 2024.

"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão."

Vitor da Silva Lima – Assessor de Gestão – 6/3/2024

Portaria Nº 43.721, de 8 de março de 2024.

"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão."

Ariadne Cristina de Jesus Domiciano – Gerente da Divisão de Protestos – 6/3/2024

Portaria Nº 43.722, de 8 de março de 2024.

"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão."

Juliano Araújo de Souza – Gerente da Divisão de Prestação de Contas – 6/3/2024

Portaria Nº 43.723, de 8 de março de 2024.

"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão."

Alexsandra Maria Pereira do Prado – Assessor de Gestão – 12/3/2024

Portaria Nº 43.724, de 8 de março de 2024.

"Determina Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 43.329, de 10 de janeiro de 2024."

Portaria Nº 43.725, de 11 de março de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de servidor efetivo."

Juliana da Silva Munoz – 5/3/2024

Portaria Nº 43.726, de 11 de março de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de servidor efetivo."

Sandra Regina Ferreira Camillo de Moraes – 4/3/2024

Portaria Nº 43.727, de 11 de março de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de servidor efetivo."

Paulo Henrique Bueno de Souza – 4/3/2024

Portaria Nº 43.728, de 11 de março de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de servidor efetivo."

Adriana Oliveira Moura – 1º/3/2024

Portaria Nº 43.729, de 11 de março de 2024.

"Concede licença sem remuneração, para tratar de interesse particular."

Andréia Rodrigues de Ávila – 6/3/2024 a 5/3/2026 (2 anos)

Portaria Nº 43.730, de 11 de março de 2024.

"Autorização para conduzir veículo oficial."

Juliane Laura Camolesi Gallo – vigência: 31/12/2024

Portaria Nº 43.731, de 11 de março de 2024.

"Autorização para conduzir veículo oficial."

Waldemir Franco Correa – vigência: 31/12/2024

Portaria Nº 43.732, de 12 de março de 2024.

"Dispõe sobre prorrogação de afastamento sem remuneração de servidora, concedido através da Portaria nº 37.307, de 19 de novembro de 2020."

Roseli Martins – 11/11/2023 a 10/11/2024

Portaria Nº 43.733, de 12 de março de 2024.

"Designa responsáveis pelo registro do cancelamento junto ao Sistema Tributário Municipal."

Eduardo de Souza Reis – RG: 30.***.***-3 e CPF: 281.***.***-05

Eliana Belan – RG: 25.***.***-4 e CPF: 156.***.***-79

Ferraz de Vasconcelos, 12 de março de 2024.

Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.547, de 6 de março de 2024.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º. O índice da revisão geral anual de que trata o artigo 1º desta Lei será de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais) correspondente ao IPCA-IBGE, acumulado no período de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Ferraz de Vasconcelos, 6 de março de 2024.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.546, de 6 de março de 2024.

"Concede Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores públicos da Administração Municipal, e dá outras providências."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual aos vencimentos ou proventos dos servidores efetivos, comissionados, temporários, ativos, inativos e pensionistas, no âmbito do Poder Executivo, bem como aos membros do Conselho Tutelar do Município, aplicando-se o índice de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais), com vigência a partir de 1º de março de 2024, apurado pelo IPCA-IBGE, acumulado no período de 02/2023 a 01/2024.

Parágrafo Único. Exclui-se da revisão geral anual, os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Agentes de Controle de Vetores, vez que o respectivo vencimento das funções está fixado em 2 (dois) salários-mínimos nacional, em consonância com o Art. 198, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, desde que o Governo Federal esteja repassando ao Município o valor integral do piso de cada função.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão custeadas por dotações próprias do orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 6 de março de 2024.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.544, de 6 de março de 2024.

"Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual ao subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no *caput* deste artigo também incidirá sobre o subsídio do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º. O índice da revisão geral anual de que trata o artigo 1º desta Lei será de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais), correspondente ao IPCA-IBGE, acumulado no período de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Ferraz de Vasconcelos, 6 de março de 2024.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.545, de 6 de março de 2024.

"Dispõe sobre revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, bem como aos proventos da inatividade e às pensões, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais) correspondente ao índice IPCA-IBGE, acumulado no período de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Com a aplicação da revisão geral anual prevista no artigo 1º, as referências de vencimento dos cargos efetivos e comissionados do quadro de pessoal da Câmara Municipal passam a ser as constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Ferraz de Vasconcelos, 6 de março de 2024.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.545/2024 – fls. 2

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS - Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos - 2024

CARGOS	6%	A	B	C	D	E	F	G	H
Servente Adm. / Telefonista	I	R\$ 2.709,95	R\$ 2.872,57	R\$ 3.044,90	R\$ 3.227,62	R\$ 3.421,25	R\$ 3.626,56	R\$ 3.844,16	R\$ 4.074,79
	II	R\$ 2.980,96	R\$ 3.159,81	R\$ 3.349,40	R\$ 3.550,38	R\$ 3.763,37	R\$ 3.989,20	R\$ 4.228,55	R\$ 4.482,25
Auxiliar Legislativo	I	R\$ 3.741,33	R\$ 3.965,79	R\$ 4.203,73	R\$ 4.455,96	R\$ 4.723,31	R\$ 5.006,72	R\$ 5.307,12	R\$ 5.625,55
	II	R\$ 4.115,46	R\$ 4.362,37	R\$ 4.624,14	R\$ 4.901,56	R\$ 5.195,65	R\$ 5.507,39	R\$ 5.837,83	R\$ 6.188,10
	III	R\$ 4.527,00	R\$ 4.798,60	R\$ 5.086,53	R\$ 5.391,72	R\$ 5.715,24	R\$ 6.058,15	R\$ 6.421,65	R\$ 6.806,93
	IV	R\$ 5.206,04	R\$ 5.518,39	R\$ 5.849,51	R\$ 6.200,47	R\$ 6.572,51	R\$ 6.966,87	R\$ 7.384,86	R\$ 7.827,96
Assistente Técnico Legislativo	I	R\$ 4.656,63	R\$ 4.936,03	R\$ 5.232,18	R\$ 5.546,12	R\$ 5.878,89	R\$ 6.231,62	R\$ 6.605,50	R\$ 7.001,86
	II	R\$ 5.122,30	R\$ 5.429,62	R\$ 5.755,41	R\$ 6.100,71	R\$ 6.466,75	R\$ 6.854,78	R\$ 7.266,07	R\$ 7.702,03
	III	R\$ 5.634,53	R\$ 5.972,59	R\$ 6.330,95	R\$ 6.710,81	R\$ 7.113,45	R\$ 7.540,24	R\$ 7.992,65	R\$ 8.472,23
	IV	R\$ 6.479,70	R\$ 6.868,48	R\$ 7.280,57	R\$ 7.717,44	R\$ 8.180,47	R\$ 8.671,31	R\$ 9.191,58	R\$ 9.743,07
Motorista	I	R\$ 3.741,33	R\$ 3.965,79	R\$ 4.203,73	R\$ 4.455,96	R\$ 4.723,31	R\$ 5.006,72	R\$ 5.307,12	R\$ 5.625,55
	II	R\$ 4.115,46	R\$ 4.362,37	R\$ 4.624,14	R\$ 4.901,56	R\$ 5.195,65	R\$ 5.507,39	R\$ 5.837,83	R\$ 6.188,10
Chefe de Divisão	I	R\$ 6.280,09	R\$ 6.656,89	R\$ 7.056,32	R\$ 7.479,67	R\$ 7.928,44	R\$ 8.404,16	R\$ 8.908,41	R\$ 9.442,90
	II	R\$ 6.908,11	R\$ 7.322,59	R\$ 7.761,95	R\$ 8.227,65	R\$ 8.721,32	R\$ 9.244,59	R\$ 9.799,28	R\$ 10.387,23
	III	R\$ 7.598,89	R\$ 8.054,86	R\$ 8.538,13	R\$ 9.050,43	R\$ 9.593,47	R\$ 10.169,06	R\$ 10.779,21	R\$ 11.425,95
	IV	R\$ 8.738,75	R\$ 9.263,07	R\$ 9.818,86	R\$ 10.408,00	R\$ 11.032,48	R\$ 11.694,43	R\$ 12.396,10	R\$ 13.139,86
Contador	I	R\$ 6.949,20	R\$ 7.366,15	R\$ 7.808,11	R\$ 8.276,59	R\$ 8.773,19	R\$ 9.299,58	R\$ 9.857,56	R\$ 10.448,99
	II	R\$ 7.644,12	R\$ 8.102,74	R\$ 8.588,91	R\$ 9.104,25	R\$ 9.650,51	R\$ 10.229,55	R\$ 10.843,32	R\$ 11.493,92
	III	R\$ 8.408,55	R\$ 8.913,05	R\$ 9.447,83	R\$ 10.014,71	R\$ 10.615,57	R\$ 11.252,52	R\$ 11.927,66	R\$ 12.643,33
	IV	R\$ 9.669,80	R\$ 10.250,01	R\$ 10.865,01	R\$ 11.516,89	R\$ 12.207,91	R\$ 12.940,37	R\$ 13.716,78	R\$ 14.539,80
Procurador	I	R\$ 8.002,14	R\$ 8.482,27	R\$ 8.991,19	R\$ 9.530,68	R\$ 10.102,50	R\$ 10.708,67	R\$ 11.351,20	R\$ 12.032,28
	II	R\$ 8.802,33	R\$ 9.330,49	R\$ 9.890,31	R\$ 10.483,73	R\$ 11.112,75	R\$ 11.779,52	R\$ 12.486,29	R\$ 13.235,48
	III	R\$ 9.682,59	R\$ 10.263,55	R\$ 10.879,37	R\$ 11.532,12	R\$ 12.224,02	R\$ 12.957,47	R\$ 13.734,91	R\$ 14.559,02
	IV	R\$ 11.134,98	R\$ 11.803,08	R\$ 12.511,26	R\$ 13.261,93	R\$ 14.057,65	R\$ 14.901,13	R\$ 15.795,19	R\$ 16.742,89
Controlador Interno	I	R\$ 6.949,20	R\$ 7.366,15	R\$ 7.808,11	R\$ 8.276,59	R\$ 8.773,19	R\$ 9.299,58	R\$ 9.857,56	R\$ 10.448,99
	II	R\$ 7.644,12	R\$ 8.102,74	R\$ 8.588,91	R\$ 9.104,25	R\$ 9.650,51	R\$ 10.229,55	R\$ 10.843,32	R\$ 11.493,92
	III	R\$ 8.408,55	R\$ 8.913,05	R\$ 9.447,83	R\$ 10.014,71	R\$ 10.615,57	R\$ 11.252,52	R\$ 11.927,66	R\$ 12.643,33
	IV	R\$ 9.669,80	R\$ 10.250,01	R\$ 10.865,01	R\$ 11.516,89	R\$ 12.207,91	R\$ 12.940,37	R\$ 13.716,78	R\$ 14.539,80

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.545/2024 – fls. 3

ANEXO II

TABELA DE CARGOS E REFERÊNCIAS		
CARGOS EM COMISSÃO		
CARGOS	REFERÊNCIA	VALOR
Assessor de Benefícios e Desenvolvimento Funcional	SB	R\$ 5.988,90
Assessor de Comissões	SA	R\$ 5.653,07
Assessor de Imprensa	SB	R\$ 5.988,90
Assessor Parlamentar	L	R\$ 3.438,97
Chefe de Gabinete	SB	R\$ 5.988,90
Chefe de Secretaria	N	R\$ 6.280,09
Diretor Geral Legislativo	U	R\$ 8.949,13

SECRETARIA DE OBRAS

AUTO DE EMBARGO Nº 22461 – PROCESSO Nº 3984/2024 - AO SR(A) ANTONIO MANDU DE ALMEIDA – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA HEITOR VILLA LOBOS, 284 – CS 03 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – APRESENTAR PROJETO APROVADO DA OBRA - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 13.0081.0041-000, SITO A RUA NICOLAU DE LÉO, S/Nº – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: NT LOTE: NT. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 08 (OITO) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 37º, DA LEI 3240/15.

**Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Concorrência Pública nº 04/2021

CONTRATO Nº 07/2022

Processo Administrativo nº 14497/2021 – Reforma e Manutenção nas escolas municipais - Garantia da Obra.

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a empresa Teto Construtora S/A, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e manutenção nas escolas municipais.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA, Secretário Municipal de Obras de Ferraz de Vasconcelos, vem notificar a empresa TETO CONSTRUTORA S/A, com sede na Rua Giulio Romano, nº 80, Rio Pequeno, São Paulo, SP, CNPJ Nº 13.034.156/0001-35 representada pelo Senhor MICHEL CHEDID JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 8.295.496-SSP/SP e do CPF nº 086.955.588-00 para que **IMEDIATAMENTE**, a partir do recebimento dessa notificação, proceda à reparação/manutenção urgente de serviços na EMEB Professora Maria Ines Camilo Gurgel, situada na Rua Prefeito Takumi Koike, 77 – Núcleo Itaim, nessa cidade, considerando que em vistoria in loco, constataram-se problemas que demandam reparação/manutenção urgente, referentes à continuidade de pontos de vazamentos na quadra da referida unidade escolar.

Nos termos da Cláusula Oitava, e respectivos itens do Contrato nº 07/2022, fica a empresa TETO CONSTRUTORA S/A, notificada a proceder com os serviços de reparação/manutenção **URGENTE**, conforme acima mencionado, ressaltando o item 06.80.03 da Planilha Orçamentária de Reforma e Manutenção de Escolas, que contempla a descrição "revisão, escovação, inclusive, tomadas de goteiras de telhados em geral, exclusive para telhas de barro cozido ou vidro", sujeitando-se vossa empresa às penalidades previstas no respectivo contrato, bem como na legislação em vigor, na falta de observância a essa notificação.

Ferraz de Vasconcelos, 11 de março de 2024.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Obras
CTF: 071.066.008-14
CAU: A25097-0

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Venho, por meio deste, comunicar que a partir do dia 12 de março de 2024, no cemitério cambiri iniciara as exumações da seguinte quadras e sepulturas.

Coloco-me a disposição para esclarecimento adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

QUADRA:62

S:02 Maria Inês de Azevedo
S:03 Maria Angelina de Souza Pinto
S:04 Adeir Simão Leonardo Junior
S:05 Jose Domingos da Silva Simões
S:06 Maria das Graças de Lima
S:07 Francisco Alves Teodoro
S:08 Elias Bento de Oliveira
S:09 Edezio Bispo dos Santos
S:10 Antônio Jose dos Santos
S:11 Maria de Fatima da Silva
S:13 Claudia Silva Ramos
S:14 Daniel Cistite Moitinho
S:15 Maria Socorro da Rocha Herma
S:16 Elizabete Pereira de Oliveira
S:17 Simonia Alves de Oliveira
S:18 Eva Pasta na Ferreira
S:19 Ana Maria dos Santos
S:20 Enides Gonçalves de Oliveira
S:21 Anastacio dos Santos Viana
S:23 Noé Esperidião Tavares
S:24 Jose João Maciel
S:25 Idalina de Jesus Oliveira
S:27 Pedro Causilo de Almeida
S:28 Edilton Moreira de Souza
S:29 Maria Consolação da Silva
S:30 Antônio Alves Galvão
S:31 Joveci Vieira Lima
S:32 Maria de Fatima da Silva
S:33 Salvador Alves Crispin
S:34 Otavio Silva
S:35 Cicero Marcolino da Silva
S:36 Rodolfo Nunes Gonçalves
S:37 Eduardo Cesar de Paula
S:38 Rubens Afonso
S:40 Clarice Maria Batista
S:41 Jerulina Almeida
S:42 Rosimeire Henrique de Alquimim
S:43 Dilma Alves da Silva
S:44 Amara Alves da Silva
S:45 Junio Correa da Silva
S:46 Maria Aparecida da Silva
S:47 Rute da Silva Mota de Oliveira
S:48 Bruna Cristina da Silva
S:49 Rita de Cassia Allonso Rodrigues

S:50 Itamar Barbosa de Abreu
S:51 João Alves
S:52 Odete Souza Bonfin
S:53 Carlos Eduardo Fontana
S:54 Valdenip Jose Domingos
S:55 Valdomiro da Silva Fernandes
S:56 Jose Alcior de Oliveira Sobrinho
S:57 Sergio Jose Dias
S:58 João Meira de Castro
S:59 João Batista Coelho
S:61 Aparecida Gobatto
S:62 Antônio Tavares Silva Neto
S:63 Nildete Rosa Silva
S:64 Andreia de Jesus Duarte
S:66 Orides Guerreiro Henrique
S:67 Rosangela Ligner Vieira
S:69 Maria Teresa Ferreira
S:71 Marilda Martins Pereira
S:72 Roberta Maria de Jesus
S:73 Paulo Cesar Ferreira
S:74 Gedeon dos Santos Souza
S:76 Josefa Claudino da Silva
S:77 Paulo de Almeida
S:78 Maria Jose Salomé
S:79 Clara da Silva
S:80 Jose Simão de Oliveira
S:81 Ilauro Moises
S:82 Francisco de Assis Alves
S:83 Valdemir Aparecido Matheus da Costa
S:84 Jair Ferreira de Castro
S:86 Nelson Correia
S:87 Idalina Alda Pereira
S:88 Mara Aparecida Gomes de Souza
S:89 Jose Pinto
S:90 Ayrton Inacio
S:91 Paula Aryane Rodrigues Costa
S:92 Maria Aparecida de Jesus
S:93 Maria das Graças M. Alves
S:94 Maria Iva M.de Araujo de Souza
S:95 Tiago Brito Martins da Silva

QUADRA:63

S:01 Dalva de Souza Brito
S:02 Maria Miranda Ferreira
S:03 Rute Reis Cirino
S:04 Adalberto Vieira Gomes
S:05 Orlando Francisco da Conceição
S:06 Daiana Mulli Santana
S:07 Valdemar Manoel da Silva
S:08 Leticia Alves da Cruz
S:09 Zinu Trindade Sobrinho
S:10 Luiz Aparecido Sabino
S:11 Carlos Aberto Laurent
S:12 Francisca Cleto

S:13 Sebastiana Santos Ferreira
S:14 Terezinha Queiroz
S:15 Carlos de Almeida Neto
S:16 Iracema Maria dos Santos
S:17 Samuel Pereira da Rocha
S:18 João Raimundo da Silva
S:19 Florisvaldo Ferreira de Oliveira
S:20 Luiz Carlos da Costa
S:21 Rubens Garcia Galhado
S:22 Fernando Alves dos Santos
S:23 Claudete Almeida Vieira
S:24 Claudio Camilo Olivette
S:25 Domingos Mendes dos Santos
S:26 Jose Roberto Fanchinelli
S:27 Lilian dos Santos Dias
S:28 Josefa Barbosa dos Santos
S:30 Edvaldo dos Santos
S:31 Maria Jose de Lima Santos
S:32 Hilda Rodrigues Policarpo
S:33 Josefa Pereira Mendonça
S:34 Vital Ricardo da Silva
S:35 Antônio Marcos Silva de Souza
S:36 Deise da Silva Oliveira
S:37 Manoel Alves Bertoso
S38 Gilson Alves Pereira
S:39 Marcos Martins
S:40 Jose Antônio da Silva
S:41 Georgina Dias de Camargo
S:42 Matilde Rosa Cardoso

Ferraz de Vasconcelos, 11 de março de 2024.

Ivan dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO 3478/2023 – ISABEL CRISTINA DA SILVA –CPF 362.982.981-34
CANCELAMENTO DE CVES 351570703-865-000010-1-5 CONSIDERANDO O
DISPOSTO NA PORTARIA CVS 1/2024 O QUAL NÃO MAIS PREVE
LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE.

PROCESSO 16733/2023 – CASSIO DARTHANHAN SALES –CPF 009.837.528-85
CANCELAMENTO DE CVES 351570703-865-000017-1-6 CONSIDERANDO O
DISPOSTO NA PORTARIA CVS 1/2024 O QUAL NÃO MAIS PREVE
LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE.

PROCESSO 16730/2023 – ANDRE LUIS DE ABREU ALEIXO –CPF 854.034.908-68
CANCELAMENTO DE CVES 351570703-865-000004-1-8 CONSIDERANDO O
DISPOSTO NA PORTARIA CVS 1/2024 O QUAL NÃO MAIS PREVE
LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE.

PROCESSO 14746/2023 –DAISE MARGARIADA DO NASCIMENTO ME – Q
FARMA – CNPJ 16.525.279/0001-67- ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS
BAIXA RT SYNESIO HENRIQUES NETO –CRF 84654-SP - ATIVIDADE
ECONOMICA - CNAE 4771-7/01 - DEFERIMENTO 04/03/2024.

PROCESSO 21300/2023 – DROGARIA CAMPEÃ POPULAR PERUS LTDA - CNPJ
24.687.974/0003-15- ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS BAIXA RT FABIO
FIRMINO MESSIAS –CRM 81164-SP - ATIVIDADE ECONOMICA - CNAE 4771-7/01
- DEFERIMENTO 03/03/2024.

PROCESSO 743/2023 LICENÇA SANITARIA INICIAL – KAREN CRISTINA
CAMARGO FREIRE DE FARIA – KADORA ESTETICA ME – ATIVIDADE- 9602-5/02
CNPJ 50.549.813/0001-03 - ESTABELECIMENTO CEVS 351570703-960-000023-1-3
– DEFERIDO EM 04/03/2024.

PROCESSO 4079/2023 LICENÇA SANITARIA INICIAL – LUZIA LACERDA
CORDEIRO – IDEAL CONTROLE DE PRAGAS ME – ATIVIDADE- 8122-2/00 CNPJ
29.322.838/0001-83 - ESTABELECIMENTO CEVS 351570703 -812 – 000002-1-3 –
DEFERIDO EM 06/03/2024.

PROCESSO 16876/2023 - LICENÇA SANITARIA INICIAL – FARIAS
ODONTOLOGIA ESTETICA E INTEGRADA LTDA – ATIVIDADE- 8630-5/04 CNPJ
51.883.075/0001-07 - ESTABELECIMENTO CEVS 351570703-863-000331-1-1-1-3 –
DEFERIDO EM 06/03/2024.

PROCESSO 2461/2023 – DROGARIA ESQUINA DA FÉ LTDA - CNPJ
58.719.998/0001-69- ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS BAIXA RT
SHIRLENE DO NASCIMENTO GOMES –CRF 87486 -SP - ATIVIDADE
ECONOMICA - CNAE 4771-7/01 - DEFERIMENTO 05/03/2024.

PROCESSO 16267/2023 – DROGARIA CAMPEÃ POPULAR C. COSTA LTDA - CNPJ 21.812.204/0024-93- ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS BAIXA RT AMANDA ANTONIA MARIA VAZ –CRM 81164-SP - ATIVIDADE ECONOMICA - CNAE 4771-7/01 - DEFERIMENTO 05/03/2024.

PROCESSO 20165/2023 – RENOVAÇÃO LICENÇA SANITARIA – OFTAMED CLINICA DE OLHOS LTDA – ATIVIDADE- 8630-5/03 CNPJ 38.353.206/0007-63 – DEFERIDO EM 06/03/2024.

ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

- Estado de São Paulo -

ATO DA MESA Nº 0116, DE 28/02/2024

"Designa Vereadores para participarem de reuniões que especifica".

(Claudio Roberto Squizzato e Mario de Mello Neto – Gabinete dos Deputados Federais Jilmar Augustinho Tatto; Marcos Antonio Pereira e Rodrigo Gambale Vieira, bem assim nos Ministérios do Esporte e Meio Ambiente e Mudança do Clima -Brasília-DF no período de 25 a 28/03/2024)

PORTARIA Nº 06604, DE 28/02/2024

"Designa servidores para participarem de reuniões, junto a órgão que especifica".

(Wanessa Allen Silva e Leandro Nora Alves Bezerra – Gabinete dos Deputados Federais Jilmar Augustinho Tatto; Marcos Antonio Pereira e Rodrigo Gambale Vieira, bem assim nos Ministérios do Esporte e Meio Ambiente e Mudança do Clima -Brasília-DF no período de 25 a 28/03/2024)

ATO DA MESA Nº 0117, DE 28/02/2024

"Fixa o valor do vale-refeição dos servidores desta Casa Legislativa, na forma que especifica".

(a partir de 1º/03/2024)

ATO DA MESA Nº 0118, DE 28/02/2024

"Fixa o valor do vale-alimentação dos servidores desta Casa Legislativa, na forma que especifica".

(a partir de 1º/03/2024)

ATO DA MESA Nº 0119, DE 06/03/2024

"Designa Vereador para participar de reunião que especifica".

(Antônio Carlos Alves Correia -Brasília-DF no período de 06 a 09/03/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

- Estado de São Paulo -

ATO DA MESA Nº 0120, DE 12/03/2024

"Dispõe sobre a concessão de licença a Vereador da Edilidade".

(Osni Angelo Pasquarelli-tratamento de saúde – 14 dias a partir de 07/03/2024)

ATO DA MESA Nº 0121, DE 12/03/2024

"Dispõe a convocação de suplente de Vereador pertencente à bancada do Partido Democrático Trabalhista-DPT, para assumir vaga existente na Casa".

(Anderson Imaldo Dias dos Santos – 09 dias a partir de 12/03/2024)

ATO DA MESA Nº 0122, DE 12/03/2024

"Designa Vereador para compor Comissões Permanentes que especifica".

(Agilio Nicolas Ribeiro David – Comissões Permanentes de Orçamento, Finanças e Contabilidade; Defesa dos Direitos do Consumidor e Transporte Público, como membro, pelo período de nove (09) dias, contados a partir de 12/03/2024)



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

096

RESOLUÇÃO N° 0610/2024
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 0028/2024
PROCESSO N° 4147/2024

“Altera a Resolução nº 306, de 03 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências.”

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução,
 A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

RESOLVE

Art. 1º Os artigos 148 e 149 da Resolução nº 306, de 03 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 148.** Será dada ampla publicidade as sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e a ata com o resumo dos trabalhos no *site* oficial da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo do que dispõe o *caput* deste artigo, a publicação da pauta das sessões também será feita no quadro de avisos da Câmara.

Art. 149. As sessões da Câmara, a critério do Presidente, poderão ser transmitidas pelos meios de comunicação via rede mundial de computadores.”

Art. 2º O § 11 do artigo 150 da Resolução nº 306/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 150.**

.....

§ 11 – A ata será assinada pelos vereadores que compuseram a Mesa na respectiva sessão, após sua aprovação pelo Pl-nário.

.....”

Art. 3º O § 1º do artigo 157 da Resolução nº 306/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 157.**

.....

§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

097

- I - vetos;
- II - propostas de Emenda à Lei Orgânica;
- III - projetos de lei;
- IV - projetos de decreto legislativo;
- V - projetos de resolução;
- VI - substitutivos;
- VII - emendas e subemendas;
- VIII - pareceres;
- IX - moções;
- X - requerimentos;
- XI - indicações.

.....”

Art. 4º O artigo 159 da Resolução nº 306/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159 - Findo o Expediente, sem que tenha havido requerimento de intervalo ou após o seu decurso, o Presidente determinará ao 1º Secretário a realização da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.”

Art. 5º O artigo 210 da Resolução nº 306/1991, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 210.

Parágrafo único. Quando qualquer das proposituras previstas no *caput* for apresentada a projeto que já conste na ordem do dia da respectiva sessão, o presidente poderá determinar sua imediata inclusão em pauta a fim de que não seja prejudicada a deliberação sobre a matéria, e desde que haja concordância das comissões competentes em emitir o parecer.”

Art. 6º A Resolução nº 306/1991 passa a vigorar acrescida do Art. 222-A, com a seguinte redação:

“Art. 222-A. Finda a sessão legislativa, os requerimentos pendentes de apreciação pelo Plenário considerar-se-ão prejudicados e serão remetidos ao arquivo.

Parágrafo único. O autor de requerimento arquivado nos termos do *caput* deste artigo poderá solicitar seu desarquivamento para regular tramitação



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

098

por meio de ofício direcionado ao presidente da Câmara, a ser protocolado até 24h antes da segunda sessão ordinária do ano subsequente.”

Art. 7º O artigo 224 da Resolução nº 306/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 224.** As indicações serão lidas no Expediente da sessão, de forma resumida, e encaminhadas de imediato a quem de direito.

Parágrafo único. Qualquer vereador poderá requerer ao Plenário a leitura na íntegra de sua indicação.”

Art. 8º A Resolução nº 306/1991 passa a vigorar acrescida do Art. 224-A, com a seguinte redação:

“**Art. 224-A.** Finda a sessão legislativa, as indicações pendentes de leitura em Plenário considerar-se-ão prejudicadas e serão remetidas ao arquivo.

Parágrafo único. O autor de indicação arquivada nos termos do *caput* deste artigo poderá solicitar seu desarquivamento para regular tramitação, por meio de ofício direcionado ao presidente da Câmara, a ser protocolado até 24h antes da segunda sessão ordinária do ano subsequente.”

Art. 9º Ficam acrescentados os incisos XII e XIII ao § 1º e alterado o § 2º do artigo 237 da Resolução nº 306/1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 237.**

§ 1º

XII – os projetos de Lei de declaração de utilidade pública;

XIII – os projetos de fixação dos subsídios dos agentes políticos, bem como os de concessão de revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º Terão dois turnos de discussão todas as demais proposições, e obrigatoriamente com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre uma votação e outra as propostas de Emenda à Lei Orgânica, e de 07 (sete) dias os projetos de Lei Complementar e os de Codificação, não incidindo este prazo nos projetos enviados pelo Poder Executivo com pedido de urgência.”

Art. 10. A Resolução nº 306/1991, passa a vigorar acrescida de Art. 256-A, com a seguinte redação:

“**Art. 256-A.** O presidente da Câmara, quando ultimada a segunda ou única discussão da matéria, se acaso ela houver sido alterada por emendas, subemendas ou por destaques, poderá colocá-la em votação com Redação Final, a ser formalizada no Autógrafo pela Secretaria Administrativa da



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

099

Câmara, sendo dispensada nova discussão e votação nos termos dos artigos anteriores.

§ 1º O procedimento simplificado de Redação Final previsto neste artigo poderá ser impugnado por qualquer vereador quando colocada a matéria em votação nos termos do *caput*, cabendo ao presidente submeter a decisão final ao Plenário, que decidirá se acolhe ou não o procedimento simplificado de Redação Final.

§ 2º A Secretaria Administrativa da Câmara, quando da elaboração da Redação Final no Autógrafo, nos termos do *caput*, deverá observar estritamente as alterações promovidas na matéria pelas emendas, subemendas ou por destaques, e caso seja constatada incorreções graves ou contradições evidentes deverá encaminhar os autos do Processo Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá propor Emenda à Redação Final, devendo a matéria voltar ao Plenário para ratificação, em única discussão, das correções propostas.”

Art. 11. O *caput* do artigo 257 da Resolução nº 306/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 257.** Aprovado o projeto de lei, na forma regimental e transformado em Autógrafo, será ele no prazo de 07 (sete) dias úteis enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.
.....”

Art. 12. O *caput* do artigo 274 da Resolução nº 306/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 274.** As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias; o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da votação da ata, e nele não serão lidos requerimentos ou moções sujeitos à deliberação do Plenário, ficando tais proposições automaticamente adiadas para a primeira sessão em que não estejam pautadas matérias orçamentárias.
.....”

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 12 de março de 2024.


Hidirlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fê que foi registrada no Livro de Resoluções nº 07, às fls. 096 a 099 e publicada na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

100

RESOLUÇÃO N° 0611/2024
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 0029/2024
PROCESSO N° 4192/2024

“Altera a Resolução nº 306, de 03 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências.”

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

RESOLVE

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XIV ao § 1º do artigo 237 da Resolução nº 306, de 03 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 237.

§ 1º:

.....

XIV – Os projetos de Resolução destinados a regulamentar assuntos da economia interna da Câmara Municipal.

.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 12 de março de 2024.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrada no Livro de Resoluções nº 07, às fls. 100 e publicada na Portaria da Câmara na mesma data.

Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo. 



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

101

RESOLUÇÃO N° 0612/2024
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 0030/2024
PROCESSO N° 4225/2024

“Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro, no âmbito da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências.”

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

RESOLVE

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, a Função Gratificada de Pregoeiro com as atribuições e requisitos constantes desta Resolução.

§ 1º O servidor designado para a função de Pregoeiro, em razão da responsabilidade adicional e da complexidade do exercício da função, receberá gratificação correspondente a 30% (trinta por cento), que será calculada sobre o valor de referência de vencimento em que estiver enquadrado o servidor.

§ 2º A gratificação prevista no parágrafo anterior não se incorporará aos vencimentos e não será computada nem acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 2º O Pregoeiro será designado pela Mesa da Câmara, por meio de Portaria, dentre os servidores efetivos da Edilidade e deverá possuir curso de qualificação específico para tal função, que deverá ser comprovado mediante juntada de cópia do certificado ao seu prontuário no Departamento Pessoal, bem como deverá possuir conhecimentos das normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Pregoeiro poderá ser auxiliado por equipe de apoio, bem como pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 3º O Pregoeiro, observadas primordialmente as normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá as seguintes atribuições:

I – participar da elaboração do edital de licitação;

II - responder aos pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

III - abrir e presidir a sessão pública, bem como promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

102

IV - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

V - receber e julgar as propostas, os lances, os documentos de habilitação e os de classificação, promovendo a respectiva habilitação ou a desclassificação daquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

VI - negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;

VII - negociar condições mais vantajosas com os melhores colocados, incluindo formular contraproposta;

VIII - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

IX - determinar as diligências que se fizerem necessárias para o regular andamento do certame;

X - obter, no interesse da administração pública, atestados, certidões, documentos e confirmações oriundos da internet, autenticando-os e juntando-os aos autos;

XI - autenticar cópias que se façam acompanhar dos respectivos originais ou cuja veracidade se faça provar de qualquer outra forma, inclusive eletrônicas;

XII - solicitar, a seu critério, manifestação técnica conclusiva acerca da adequação do objeto oferecido, bem como da capacidade do proponente para fornecê-lo, à autoridade signatária do Estudo Técnico Preliminar;

XIII - solicitar, a seu critério, manifestação técnica conclusiva e outros subsídios acerca de dúvida, impugnação ou representação contra os termos do instrumento convocatório à autoridade signatária do Estudo Técnico Preliminar;

XIV - excluir lances se houver erro ou pedido validamente fundamentado de quem os tiver emitido;

XV - sanar erros ou falhas das propostas, desde que não altere a substância e a validade jurídica delas, mediante decisão fundamentada;

XVI - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;

XVII - promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

XVIII - declarar o proponente vencedor, bem como sua proposta de preços, encaminhando os autos à autoridade competente, junto com todas as decisões adotadas, as impugnações, as defesas e as contrarrazões, arrematando com proposta de homologação e de adjudicação do objeto ao licitante vencedor ou, de forma fundamentada, de revogação ou de anulação do certame, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada, quando for o caso;



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

103

XIX - recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

XX - declarar, reconhecer e certificar acerca dos fatos da licitação que preside ou presidiu;

XXI - solicitar, a seu critério, assessoria da equipe de apoio.

Art. 4º O Anexo VI da Resolução nº 577, de 5 de dezembro de 2017, com alterações posteriores, que trata sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, especificamente no último item da descrição detalhada das atribuições do cargo de Agente de Contratação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VI DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

..... Descrição Detalhada

.....
- Quando adotada a modalidade pregão, na ausência de pregoeiro, o agente de contratação poderá ser designado para tal função, desde que tecnicamente qualificado, devendo ser observadas todas as regras aplicáveis ao agente de contratação e à modalidade pregão.”

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 12 de março de 2024.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrada no Livro de Resoluções nº 07, às fls. 101 a 103 e publicada na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

104

RESOLUÇÃO N° 0613/2024
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 0031/2024
PROCESSO N° 4226/2024

“Dispõe sobre a criação da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro, no âmbito da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências.”

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução.

A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

RESOLVE

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro, com as atribuições constantes desta Resolução.

§ 1º A Equipe de Apoio será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, com conhecimentos das normas de Licitações e Contratos constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Os servidores designados para comporem a Equipe de Apoio, em razão da responsabilidade adicional e da complexidade do exercício das funções, receberão gratificação correspondente a 30% (trinta por cento), que será calculada sobre o valor de referência de vencimento em que estiverem respectivamente enquadrados.

§ 3º A gratificação prevista no parágrafo anterior não se incorporará aos vencimentos e não será computada nem acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 2º Os membros da Equipe de Apoio serão designados pela Mesa da Câmara, por meio de Portaria, podendo haver a alteração da composição de tal colegiado periodicamente a critério da Administração.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, a Equipe de Apoio poderá ser auxiliada pelos órgãos técnicos da Câmara Municipal.

Art. 3º A Equipe de Apoio, observadas primordialmente as normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá as seguintes atribuições:

I - assessorar os órgãos competentes da Câmara no planejamento anual de compras;

II - participar da elaboração de minutas de termos de referência e de editais de licitação;



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

105

III - auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro da Câmara no desempenho de suas respectivas funções;

IV - colaborar no desempenho dos trabalhos durante as sessões públicas de licitação;

V - atender, dentro dos limites de sua competência, as solicitações do Agente de Contratação e do Pregoeiro, a fim de garantir o regular andamento das licitações e formalização dos contratos administrativos;

VI - auxiliar o Agente de Contratação na formalização dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, quando solicitado;

VII - auxiliar na fiscalização dos contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Resolução nº 573, de 18 de abril de 2017.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 12 de março de 2024.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrada no Livro de Resoluções nº 07, às fls. 104 e 105 e publicada na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo. 



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

106

RESOLUÇÃO N° 0614/2024
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 0032/2024
PROCESSO N° 4231/2024

“Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Fiscal de Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências.”

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

RESOLVE

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, a Função Gratificada de Fiscal de Contratos Administrativos com as atribuições e requisitos constantes desta Resolução.

§ 1º O servidor designado para a função de Fiscal de Contratos Administrativos, em razão da responsabilidade adicional e da complexidade do exercício da função, receberá gratificação correspondente a 30% (trinta por cento), que será calculada sobre o valor de referência de vencimento em que estiver enquadrado o servidor.

§ 2º A gratificação prevista no parágrafo anterior não se incorporará aos vencimentos e não será computada nem acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 2º O Fiscal de Contratos Administrativos será designado pela Mesa da Câmara, por meio de Portaria, dentre os servidores efetivos da Edilidade e deverá possuir conhecimentos das normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, se necessário, o Fiscal de Contratos Administrativos poderá solicitar o auxílio de equipe de apoio ou de servidor do respectivo setor da Câmara em que o objeto do contrato é executado, bem como poderá solicitar manifestação e orientações da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 3º O Fiscal de Contratos Administrativos, observadas primordialmente as normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá as seguintes atribuições:

I – fiscalizar a execução de todos os contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal;

II – receber apontamentos e queixas de servidores ou de vereadores a respeito da execução dos contratos administrativos;

III – fazer diligências e relatórios para apurar a qualidade da execução dos contratos administrativos;



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

107

IV – solicitar orientações do Departamento Jurídico da Edilidade, quando necessário, para esclarecer o teor e a correta aplicação de cláusula contratual;

V – contatar a empresa ou prestador de serviço, relatando eventuais falhas apuradas e ajustes necessários na prestação de serviços, a fim de que seja garantida a plena execução contratual;

VI - reportar à Direção Geral da Câmara as falhas de execução contratual que não tenham sido sanadas após sua intervenção, a fim de que sejam tomadas as medidas legais cabíveis pelo órgão competente da Edilidade;

VII – atestar o correto cumprimento do objeto contratual constantes das notas fiscais, como requisito para suas liquidações;

VIII – informar à Direção Geral da Câmara, com 03 (três) meses de antecedência, o término de vigência de cada contrato administrativo e a quantidade de aditamentos, inclusive com manifestação sobre a qualidade dos serviços prestados e informações sobre eventuais falhas apuradas durante a execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 12 de março de 2024.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrada no Livro de Resoluções nº 07, às fls. 106 e 107 e publicada na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.